

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 311, DE 28 DE JANEIRO DE 1982

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

(CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS)

Administração: LAURO ROSADO DE OLIVEIRA



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 311, DE 28 DE JANEIRO DE 1982

Reestrutura o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Para execução dos serviços municipais fica reestruturado na Prefeitura o Quadro Permanente, integrado por funcionários, e pessoal admitido no regime das leis trabalhistas.

Parágrafo Único- O Quadro Permanente é o constante dos anexos desta lei.

Art. 2º)- Os cargos e funções serão classificados como de provimento efetivo e em comissão e são os constantes dos anexos desta lei.

Art. 3º)- São de provimento em comissão os cargos de direção superior, ao nível de definições de políticas.

Art. 4º)- Função Gratificada é uma vantagem acessória aos vencimentos pelo efetivo exercício de chefia a nível inferior ao de serviço.

Art. 5º)- As funções gratificadas serão instituídas por decreto do Poder Executivo para atender a encargos de chefia previstos no regulamento e regimento interno.

Parágrafo único- Somente poderão ser designados para o exercício de função gratificada, servidores municipais ou federais, estaduais ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 6º)- O funcionário que vier a ser nomeado para cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos de seu cargo de provimento efetivo.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó

fls. 2

Art. 7º)- Além do pessoal do Quadro Permanente, a Prefeitura poderá admitir pessoal no regime das leis trabalhistas para funções técnicas e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços municipais.

Art. 8º)- Os funcionários da Prefeitura Municipal passam a se reger pelo Estatuto dos funcionários públicos do Estado da Paraíba.

Art. 9º)- Os funcionários inativos da Prefeitura terão direito ao padrão de vencimentos correspondente ao cargo do Quadro Permanente desta lei que tenha ocupado quando em atividade.

Art. 10)- São respeitadas as situações dos atuais servidores da Prefeitura ocupantes de cargos e funções públicas.

Art. 11)- O Prefeito poderá atribuir gratificação de até 100(cem) por cento de seus salários mensais a servidor que preste serviços além do expediente normal da Prefeitura ou que realize trabalhos de natureza técnica ou científica, a título de gratificação especial.

Art. 12)- As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, podendo o Poder Executivo abrir crédito suplementar até o limite de Cr\$

Art. 13)- As fontes de recursos para abertura deste crédito poderão ser o excesso de arrecadação e/ou a anulação de dotações orçamentárias.

Art. 14)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.982.


LAURO ROSADO DE OLIVEIRA

ANEXO I

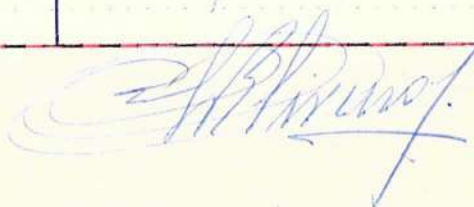
Grupos ocupacionais, categorias funcionais, níveis e respectivos valores

Grupos Ocupacionais	Categorias funcionais	Nº Cargos	Níveis	Vencimento/Salário
Escritório	Datilografo	01	04	7.500,00
	Auxiliar de Administração	02	05	9.700,00
	Assistente de Administração	01	08	16.700,00
Administração de Material	Almoxarife	01	04	7.500,00
Tributação, Arrecadação e Fiscalização	Agente Arrecadador	01	05	9.700,00
	Agente Fiscal de Tributos Municipais	01	08	16.700,00
	Auxiliar de Contabilidade	01	10	27.800,00
Supervisão	Supervisor Técnico	02	09	24.700,00
Zeladoria, Conservação e Vigilância	Auxiliar de Serviço	06	01	3.700,00
	Contínuo	01	01	3.700,00
	Zelador	02	01	3.700,00
	Guarda Civil	04	02	5.400,00

Grupos Ocupacionais	Categorias funcionais	número Cargos	Níveis	Vencimento Salário
Serviços de Transportes e Automóveis	Motorista ✓	02	06	11.800,00
	Tratorista ✓	01	07	14.300,00
Telecomunicações	Telefonista ✓	05	01	3.700,00
Fiscalização	Fiscal de Estradas ✓	01	02	5.400,00
	Fiscal de Linhas Telefônicas	01	02	5.400,00
	Fiscal de Obras ✓	01	03	6.500,00
	Fiscal Geral ✓	01	07	14.300,00
Ensino do 1º Grau	Auxiliar do Ensino ✓	10	01	3.700,00
	Professora Auxiliar do Ensino de 1ª a 4ª série. ✓	10	02	5.400,00
	Professora do Ensino de 1ª e 4ª série	10	03	6.500,00



Grupos Ocupacionais	Categorias funcionais	número Cargos	Níveis	Vencimento Salário
Documentação e divulgação	Arquivista	01	06	11.800,00
Técnico Auxiliar	Topógrafo	01	07.	14.300,00



ANEXO II
~~anexo~~

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

número Cargos	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
01	Assessor Técnico	CC-1	17.800,00	10.000,00
01	Tesoureiro	CC-2	13.000,00	8.700,00
01	Assessor Jurídico	CC-2	13.000,00	8.700,00
05	Chefe de Serviço	CC-3	8.000,00	6.000,00

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VALOR
10	Chefe de Setor	FG-1	5.700,00
01	Secretário da Junta S. Militar	FG-1	5.700,00
01	Chefe da Unidade M. Cadastramento	FG-1	5.700,00
01	Encarregado da Biblioteca	FG-1	5.700,00